



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 29/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO N.º 08191.014701/2022-51

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, torna público que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, visando a eventual prestação de serviço, por **REGISTRO DE PREÇOS**, dos serviços especificados neste Edital e seus Anexos. A licitação será regida pela Lei n.º 10.520/2002 e Lei Complementar n.º 123/2006, Decretos n.ºs 7.892/2013 e 10.024/2019, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações, IN n.º 5/2017 da SEGES/ME e demais condições contidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Data: 16 de maio de 2022

Horário: 14h30 (quatorze horas e trinta minutos) - Horário de Brasília

Código UASG: 200009

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br/ (Sistema Comprasnet)

Encaminhamento de Proposta e Documentação (Capítulos IX e X deste Edital): a partir da divulgação do Edital no sistema Comprasnet até a data e horário estabelecidos acima para abertura da sessão pública

Cota Reservada para ME/EPP: Não

Licitação Exclusiva para ME/EPP: Não

Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do MPDFT, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual prestação de serviços de coberturas fotográficas, conforme especificações constantes dos Anexos abaixo relacionados, que fazem parte deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Especificação Técnica
- Anexo III – Termo de Cessão de Direitos Autorais
- Anexo IV – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
- Anexo V – Declaração de Parentesco (conforme Resolução CNMP n.º 37/2009 e posteriores alterações)
- Anexo VI – Formulário (Dados para assinatura da Ata de Registro de Preços)
- Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços

2. **O Anexo II está disponível junto ao Edital nos sites www.mpdft.mp.br e www.gov.br/compras/pt-br/**

- 2.1 Dificuldades eventuais para a obtenção deste Anexo devem ser comunicadas por *e-mail* para o seguinte endereço: pregaoeletronico@mpdft.mp.br

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES/ME), por meio do sítio www.gov.br/compras/pt-br/
2. Não poderão participar deste Pregão:
 - 2.1. empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - 2.2. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- 2.3. empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o MPDFT, durante o prazo da sanção aplicada; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação; impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.4. empresas que tenham como sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe a Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações;
- 2.5. consórcio de empresas;
- 2.6. cooperativas (nos casos dos serviços terceirizados enumerados na cláusula primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União);
- 2.7. empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 2.8. o autor do projeto, básico ou executivo;
- 2.9. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 2.10. empresas estrangeiras que não funcionem no País.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico a licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema no sítio www.gov.br/compras/pt-br/, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.
2. A licitante se responsabiliza formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
5. O fornecedor descredenciado do SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

6. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
2. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do Edital.
3. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Capítulo X deste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - 3.1. Juntamente com a proposta inicial e documentos de habilitação deverão ser anexados no COMPRASNET os demais documentos previstos no Capítulo IX deste Edital, quando houver, sob pena de desclassificação.
 - 3.2. A etapa de que trata o tópico anterior será encerrada com a abertura da sessão pública.
4. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.
 - 4.1. A falsidade da declaração de que trata o tópico 4 acima sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
5. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
6. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ou não atendimento das demandas formuladas pelo MPDFT face à inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
7. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão declarar, à época do cadastramento da proposta, em campo próprio do sistema COMPRASNET, que atendem aos requisitos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para que possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei.
 - 7.1. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a licitante à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.
8. Nos Pregões que contemplem Grupo, a desclassificação de um único Item do Grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o Grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os Itens do Grupo.
9. Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade previstos nos Anexos deste Edital.

10. Encerrado o certame, logo após a homologação do Pregão, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, para formação de Cadastro de Reserva, consoante Capítulo XII deste Edital.
11. A apresentação de novas propostas, na forma do item acima, não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

CAPÍTULO VI - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico pregaoeletronico@mpdft.mp.br
2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre a Impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento.
3. A Impugnação não possui efeito suspensivo, exceto como medida excepcional, e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.
4. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do sistema COMPRASNET, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante seu acompanhamento.
5. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico às licitantes.

CAPÍTULO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A partir do horário previsto no Edital a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro.
2. Até a abertura da sessão as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital; que apresentem irregularidades insanáveis ou preços manifestamente inexequíveis.
4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
5. A ausência do detalhamento do objeto no campo “Descrição Detalhada do Objeto” não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.
6. Não é obrigatória a indicação de marca e/ou modelo no campo da descrição detalhada do objeto no sistema COMPRASNET antes da etapa de lances.
 - 6.1 Caso a empresa apresente marca e/ou modelo no campo da descrição detalhada do objeto no sistema COMPRASNET a análise será realizada com base nas informações disponibilizadas pelos fabricantes dos produtos na internet. Serão sumariamente

desclassificadas as empresas cuja marca e/ou modelo ofertados não estejam de acordo com as especificações do Edital, ainda que a informação disponibilizada pelo fabricante na internet esteja incorreta.

7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VIII deste Edital.
8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII - DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
2. Aberta a etapa competitiva os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.
4. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valor ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
6. Durante a sessão pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
7. Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
8. **Neste Pregão será adotado o modo de disputa aberto para o envio de lances.**
9. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o tópico acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - 9.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos tópicos 9 e 9.1 acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.
 - 9.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no tópico 9.1, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10. Para este certame deverá ser considerado o intervalo mínimo de diferença de percentual de 1,00% (um por cento) entre os lances, para cada Item, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
11. Após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
12. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do tópico acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Dos Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

13. Para Itens com participação não exclusiva de ME/EPP serão adotados os procedimentos previstos nos tópicos 13.1 a 13.3 abaixo.
 - 13.1. Ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição o sistema facultará à ME/EPP mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
 - 13.1.1. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na condição apresentada no tópico anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita no tópico 13.1 acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 13.1.2. A ME ou EPP que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 13.2. Caso a primeira classificada seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora e o Pregoeiro dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.
 - 13.3. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do tópico 13.1, essa será considerada vencedora.
14. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
15. Não será admitida a desistência de proposta após a abertura do certame, nem de lance após o encerramento da fase de lances, ficando a licitante desistente sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.
 - 15.1. O não encaminhamento da proposta ajustada ao lance após a convocação pelo Pregoeiro, no prazo estipulado neste Edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

16. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
17. Quando a desconexão do sistema eletrônico, para o Pregoeiro, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
18. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
 - 18.1. Caso a melhor oferta esteja acima do valor máximo aceitável fixado neste Edital a licitante será convocada pelo Pregoeiro, no “chat” do sistema COMPRASNET, para negociar o valor ofertado e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro durante a negociação, ou não negociação do valor ofertado, a licitante será desclassificada, consoante previsto no Capítulo IX deste Edital, e será convocada a próxima colocada para a negociação.

CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. **A proposta contendo a descrição do objeto ofertado, o preço e as condições previstas neste Edital, deverá ser encaminhada exclusivamente pelo sistema COMPRASNET até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**
 - 1.1 **Juntamente com a proposta inicial deverão ser anexados no COMPRASNET, obrigatoriamente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, os documentos previstos neste Capítulo e não considerados complementares, quando houver, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório.**
2. No julgamento das propostas a classificação se dará em ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO PARA O ITEM**.
3. **Os preços ofertados deverão estar compatíveis com os praticados no mercado, sendo desclassificadas, após a etapa de lances, as propostas que apresentarem valor unitário da saída de cobertura fotográfica superior a R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).**
 - 3.1. A “unidade” cadastrada no sistema Comprasnet corresponde à saída de cobertura fotográfica, ou seja, 300 unidades correspondem a 300 saídas, sendo cada saída por período de até 3 (três) horas.

- 3.2.** Serão igualmente desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, na forma definida pelo artigo 48 da Lei nº 8.666/1993, preços baseados em cotações de outras licitantes, que contenham vícios ou ilegalidades, ou, ainda, que desatendam a quaisquer das exigências contidas no presente Edital.
- 3.2.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos: (*Instrução Normativa N° 5, de 25 de maio de 2017*)
- 3.2.1.1.** questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 3.2.1.2.** verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
 - 3.2.1.3.** levantamento de informações junto à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia;
 - 3.2.1.4.** consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 3.2.1.5.** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 3.2.1.6.** verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 3.2.1.7.** pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 3.2.1.8.** verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 3.2.1.9.** levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 3.2.1.10.** estudos setoriais;
 - 3.2.1.11.** consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
 - 3.2.1.12.** análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
- 3.2.2.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido;
- 3.2.3.** Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será

obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

- 3.3. A proposta deverá apresentar preços unitários e totais, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso no caso do valor total. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.
- 3.4. É obrigatório e indispensável que a licitante indique claramente em sua proposta o fabricante, marca, modelo, família, código, referência e linha do produto ou material que ofertar, devendo discriminar pormenorizadamente o objeto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, quando for o caso, sob pena de desclassificação da proposta.
 - 3.4.1. Na ausência das informações referidas acima a proposta da licitante poderá ser considerada inválida, por não apresentar com suficiência a caracterização técnica de sua oferta.
 - 3.4.2. A proposta deverá apresentar uma única indicação de marca e de modelo para cada Item, sob pena de restar inválida sua proposta caso declare duas ou mais ofertas para um mesmo Item.
 - 3.4.3. Não será admitida a indicação do tipo “ou similar ou equivalente”, com o intuito de posteriormente se alterar a oferta de marca/modelo durante a execução da Ata de Registro de Preços, caso em que a proposta da licitante será considerada inválida.
- 3.5. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - 4.1. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.
5. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com fretes, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão da Ata de Registro de Preços a ser assinada.
6. Como **documentação complementar**, para comprovação da vedação prevista no tópico 2.4 do Capítulo III deste Edital, a licitante deverá anexar no sistema COMPRASNET, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório, **DECLARAÇÃO** em cumprimento à exigência da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações, **conforme modelo constante do Anexo V deste Edital**.
 - 6.1. Especificamente para esta Declaração prevista no tópico 6 acima a licitante poderá anexá-la no sistema Comprasnet dentro do prazo previsto neste Edital, quando da convocação pelo Pregoeiro juntamente com a proposta ajustada ao lance, bem como

é facultado às licitantes encaminhá-la juntamente com a proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade com o objeto licitado e as regras editalícias, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro deverá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
8. **A licitante convocada deverá encaminhar a proposta de preços, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, e os documentos complementares relativos à proposta, caso necessário, pelo sistema COMPRASNET, até as 19 (dezenove) horas do primeiro dia útil contado da convocação do Pregoeiro, por meio da funcionalidade “Convocar Anexo”.**
9. Dentro do prazo estipulado a licitante poderá encaminhar os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese de a proposta já ter sido incluída no sistema COMPRASNET será necessário que a licitante comunique ao Pregoeiro o interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
 - 9.1. Quando identificado erro formal, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo adicional para o saneamento da proposta da licitante, registrado no sistema Comprasnet.
 - 9.2. O saneamento da proposta não poderá implicar o aumento do seu valor.
10. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
11. Não será admitido, em nenhuma hipótese, sob pena de desclassificação, que a proposta/planilha ajustada ao lance vencedor apresente preços para serviços, encargos, insumos, materiais e/ou outros associados superiores aos valores dos lances finais ofertados na licitação.
12. Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 12.1. Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

1. **Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados obrigatoriamente pelo sistema COMPRASNET até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório.**

2. Encerrada a etapa de lances e a eventual negociação, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.

3. Para habilitação no presente Pregão serão exigidos os seguintes documentos:

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cédula de identidade;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto, nos termos da Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. *(Esta Certidão poderá ser encaminhada pela licitante, mas também será consultada pelo Pregoeiro, e para fins de habilitação será considerada a Certidão mais atualizada).*
- e) As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - a.1) comprovação de boa situação financeira, com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (art. 22 da IN 3/2018);
 - a.2) as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei nº 8.666/1993 e art. 24 da IN 3/2018), sob pena de inabilitação;

- a.3) sociedade criada no exercício em curso poderá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- a.4) para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais não será exigido da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015).
- a.5) A fim de subsidiar a verificação do atendimento, pela licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser exigida a apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social às licitantes que se declararem ME/EPP aptas a utilizarem os benefícios concedidos pela lei supracitada.
- ✓ Poderão ser adotados procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação e/ou consulta de documentos julgados necessários, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pela licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.
 - ✓ Para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br, e o Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela licitante melhor classificada, no exercício anterior, extrapola o faturamento máximo permitido, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, válida na data da convocação da licitante. *(Caso a certidão emitida seja omissa em relação ao prazo de validade, esta será considerada válida até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão).*

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, emitido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante (Pessoa Jurídica) desempenhado atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, incluindo serviços de cobertura fotográfica.
- ✓ Mediante solicitação, a empresa deverá fornecer todos os dados (local, telefone, e-mail) de onde, efetivamente, foram realizados os serviços.
 - ✓ Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnico-Operacional de serviços ainda não concluídos.
 - ✓ Os Atestados de Capacidade Técnico-Operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas no contrato social vigente.
 - ✓ Caso o MPDFT entenda necessário, poderão ser solicitadas as cópias dos contratos e aditivos da prestação do respectivo serviço e das Notas Fiscais correspondentes aos Atestados apresentados, visto que poderão ser objeto de diligências para a verificação da autenticidade de seu conteúdo.

- ✓ Atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial contemplando os mesmos projetos no mesmo período serão considerados como um único Atestado, computando-se o de maior volume.
 - ✓ No caso de Atestados emitidos por empresa da iniciativa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.
 - ✓ Conforme previsto no §3º do art. 43 da Lei 8.666/93, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados poderão ser objeto de diligência a critério do CONTRATANTE, para verificação de autenticidade de seu conteúdo. A impossibilidade de verificação tornará o Atestado inválido.
 - ✓ Encontrada divergência entre o especificado nos Atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do Atestado e a licitante, além da inabilitação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.
4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
 - 4.1. A licitante que, embora cadastrada no SICAF, esteja com situação irregular neste sistema, poderá apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, bem como o Pregoeiro poderá realizar a consulta nos sítios respectivos na Internet.
 5. Será consultada a existência de registros impeditivos da contratação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
 6. Será realizada consulta no SICAF quanto à composição societária das empresas, a fim de certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante (art. 9º, III da Lei nº 8.666/1993).
 7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
 8. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, a Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado, a Declaração de Acessibilidade e a Declaração de Cota de Aprendizagem serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema COMPRASNET.
 9. Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/1993, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua

regularidade, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

- 10. A licitante convocada deverá encaminhar os documentos complementares de habilitação, caso necessário, pelo sistema COMPRASNET, até as 19 (dezenove) horas do primeiro dia útil contado da convocação do Pregoeiro, por meio da funcionalidade “Convocar Anexo”.**
11. Dentro do prazo estipulado a licitante poderá encaminhar os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese de algum documento já ter sido incluído no sistema COMPRASNET será necessário que a licitante comunique ao Pregoeiro o interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
12. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
13. Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 13.1. Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900.
14. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 14.1. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no tópico 14 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e a licitante será declarada vencedora do certame, sendo convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste Edital.
16. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, quando necessário, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
17. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema COMPRASNET, no prazo de pelo menos 30 (trinta) minutos, a intenção de recurso.
 - 1.1. A falta de manifestação quanto ao resultado do certame, na forma prevista no item 1 deste Capítulo, importará preclusão do direito recursal.
2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo específico disponibilizado pelo sistema COMPRASNET, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via COMPRASNET, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, CEP 70091-900, Brasília/DF.
 - 3.1. **Não serão reconhecidos recursos e contrarrazões entregues por escrito ou enviados por e-mail, sendo admitidos, apenas, os postados diretamente em campo específico disponibilizado pelo sistema COMPRASNET.**
4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
5. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Titular da Unidade para homologação.
6. Encerrada a sessão pública a Ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todas as licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Homologada a licitação, a empresa mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Instrumento Convocatório.
2. O prazo de convocação da empresa poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MPDFT.
3. No caso de a empresa convocada não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o MPDFT poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
4. A contratação com as empresas registradas será formalizada pelo MPDFT por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/1993.
5. Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme artigo 14 do Decreto nº 7.892/2013.

6. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame licitatório vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, na forma da legislação em vigor.
7. A quantidade mínima de unidades a ser cotada deverá ser coincidente com os quantitativos informados nos Anexos deste Edital.
8. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
9. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item acima não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens informados nos Anexos deste Edital, e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços deverá observar o limite máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o somatório de todas as aquisições/contratações, aí incluídas tanto as realizadas pelos patrocinadores da Ata quanto as promovidas pelos aderentes, quando se tratar de licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
11. Após a autorização do MPDFT, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
12. **As adesões previstas no presente Instrumento Convocatório serão permitidas somente para os órgãos que compõem a estrutura do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em atenção à unicidade da Instituição, primando pela eficiência e economicidade da gestão.**
13. Logo após a homologação do certame a Autoridade Competente abrirá, no sistema COMPRASNET, prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas para formação de cadastro de reserva, em atendimento ao Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, conforme previsto no tópico 14 abaixo.
 - 13.1. O sistema COMPRASNET deverá enviar e-mail a todas as empresas com propostas não recusadas para que possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço da primeira colocada.
14. Após a homologação da licitação o Registro de Preços observará, entre outras, as seguintes condições, consoante art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014:
 - a) serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva;
 - b) será incluído, na respectiva Ata, na forma de Anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993;
 - c) o preço registrado, com indicação das empresas, será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços; e

- d) a ordem de classificação das licitantes registradas na Ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 14.1. O registro a que se refere a alínea “b” acima tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da Ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- 14.2. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata a alínea “b” acima, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 14.3. A habilitação das empresas que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de empresa remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto supracitado.
- 14.4. O Anexo que trata a alínea “b” acima consiste na Ata de Formação do Cadastro de Reserva, que conterà a informação das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora do certame.
15. Será parte integrante da Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, quando houver empresas aptas ao cadastro de reserva.
16. As sanções previstas neste Edital também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em Pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.
17. As demais regras e condições relativas ao presente Registro de Preços estão estabelecidas no Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Edital.

CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.
2. No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços será aplicada multa de mora nos seguintes termos:
 - I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.
3. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - I. advertência;
 - II. multa:
 - no caso de **inexecução parcial** da Ata de Registro de Preços, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

- no caso de **inexecução total** da Ata de Registro de Preços, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
 - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.
- III.** impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a Contratada que:
- a) apresentar documentação falsa;
 - b) comportar-se de modo inidôneo;
 - c) fizer declaração falsa;
 - d) cometer fraude fiscal;
 - e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) ensejar o retardamento da execução do objeto.
- IV.** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 3.1** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do tópico 3, a multa prevista no inciso II.
- 4.** No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a empresa ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 5.** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do tópico 3 deste Capítulo, bem como o cancelamento da Ata de Registro de Preços, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
- 6.** Fica, também, impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a licitante que:
- a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
 - b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) não mantiver a proposta;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - f) fizer declaração falsa;
 - g) cometer fraude fiscal.

7. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
 - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
8. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a licitante à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.
9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
10. As sanções previstas neste Edital também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em Pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CAPÍTULO XIV - DO PAGAMENTO

1. O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente executado até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = valor a ser pago
I = índice de atualização financeira = 0,0001643.
3. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no tópico 1 deste Capítulo será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.
4. A licitante vencedora deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. No âmbito das licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de Grupo de Itens somente serão admitidas as seguintes hipóteses:
 - a) Aquisição da totalidade dos Itens do Grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
 - b) Aquisição de Item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo Item na fase de lances.
 - ✓ Não será admitida a aquisição de sub-conjunto de Itens de Grupo adjudicado por preço global para os quais o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativa ao Item.
6. **Descontos e Glosas – Instrumento de Medição de Resultados (IMR):** Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da Contratada serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultados, constante do Anexo IV deste Edital.

CAPÍTULO XV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 9º, II da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:
 - a) provisoriamente, por ocasião da entrega pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações e quantidades, obedecendo as diretrizes de recebimento da Unidade;
 - b) definitivamente, após a verificação da sua conformidade com as especificações e quantidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório.
2. A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam a sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será sumariamente desclassificada a licitante que no transcorrer deste Pregão, independentemente de forma ou natureza e, sob qualquer pretexto, adotar meios que possam tornar pública a sua participação no certame.
2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.
3. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.
4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
 - 4.1. A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência, ou ainda, o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos, ocasionará a desclassificação/inabilitação da licitante.
5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do Pregão, seja possível a

- aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
6. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 7. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação exigidas no Edital, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Instrumento Convocatório.**
 8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, consoante § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.
 9. Os eventuais contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
 10. A contagem dos prazos constantes deste Edital rege-se em conformidade com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
 11. Havendo indícios de que os questionamentos, recursos ou impugnações tenham caráter meramente protelatório ou que visem tumultuar ou procrastinar o processo licitatório, o Pregoeiro encaminhará cópia dos autos à Promotoria de Brasília para as providências cabíveis.
 12. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do sistema COMPRASNET, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante seu acompanhamento.
 13. Este Edital encontra-se disponível nos sites www.mpdft.mp.br e www.gov.br/compras/pt-br/
 14. Eventuais dificuldades na obtenção deste Edital e seus Anexos e no envio de documentos pelo sistema COMPRASNET poderão ser comunicadas no período das 12h às 19h pelos telefones (61) 3343-9370 ou (61) 3343-9077, bem como pelo e-mail pregaoeletronico@mpdft.mp.br
 15. Em caso de divergência entre as especificações inseridas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Edital, prevalecerão as constantes deste último.
 16. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
 17. Deverão ser considerados para o certame datas e horários de expediente do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
 18. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília, 3 de maio de 2022.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Secretária de Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de coberturas fotográficas relativas a pautas jornalísticas, reuniões, eventos e cerimônias institucionais, que poderão ocorrer nas dependências do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, Promotorias localizadas nas cidades satélites ou em outras localidades do Distrito Federal em que o Órgão se faça presente, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e demais Anexos do Edital.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A especificação técnica dos serviços encontra-se no Anexo II (Especificação Técnica) do Edital.
- 2.2.** **Quantidade:** 300 saídas de coberturas fotográficas.
- 2.3.** A “unidade” cadastrada no sistema Comprasnet corresponde à saída de cobertura fotográfica, ou seja, 300 unidades correspondem a 300 saídas, sendo cada saída por período de até 3 (três) horas.
- 2.4.** Para a descrição dos serviços também deverá ser consultado o Anexo II (Especificação Técnica) do Edital.
- 2.5.** Em caso de divergência entre as especificações inseridas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Termo de Referência e na Especificação Técnica constante do Edital, prevalecerão as constantes destes últimos.

3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 3.1.** Como critérios e práticas de sustentabilidade a Contratada deverá:
- 3.1.1.** Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.
- 3.1.2.** Não explorar o trabalho infanto-juvenil, em atenção ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988; o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT); os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA); a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990; o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

- 3.1.3. Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nº 29 e 105.
- 3.1.4. O serviço ora contratado, como cobertura fotográfica de eventos, palestras e cursos, será realizado em ambientes sujeitos a agentes físicos, químicos ou biológicos, necessitando, portanto, da utilização de EPIs, como máscaras de proteção.
- 3.1.5. Por se tratar de serviço que envolverá a adoção de mão de obra não residente, é dispensável a adoção de cotas sociais, treinamentos dos empregados em cursos de formação, salvo as exigidas para o cargo de fotógrafo, como caráter de habilitação.
 - 3.1.5.1. A comprovação da qualificação exigida para o fotógrafo, prevista na alínea *c* do Anexo II do Edital, deverá ser apresentada pela Contratada após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

4. DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

- 4.1. O MPDFT resguardará o direito autoral da CONTRATADA, por meio de crédito nominal nas imagens utilizadas, sendo que os arquivos digitais serão de propriedade do MPDFT, que terá o direito exclusivo de uso de imagem por prazo indeterminado.
- 4.2. Todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência e demais Anexos do Edital serão de propriedade do acervo da CONTRATANTE, resguardada a indicação do autor da obra.
- 4.3. Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob as penas da lei.
- 4.4. Todos os produtos gerados pela execução do contrato (fotografias, dados, arquivos), criados ou tratados, incluindo as matrizes, são de propriedade do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que poderá usar e dispor livremente de tudo o que for gerado em decorrência do contrato, resguardada a identificação da autoria.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, responsável pela prestação dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- 5.2. Nomear o gestor da Ata de Registro de Preços que será o responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como pelo atesto dos serviços realizados.

- 5.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.
- 5.4. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação.
- 5.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Edital e seus Anexos, após o cumprimento das formalidades legais.
- 5.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as alterações dos horários de trabalho definidos neste Termo de Referência e demais Anexos do Edital, sempre que julgar necessário.
- 5.7. Comunicar à CONTRATADA, com até 2 (duas) horas de antecedência, o cancelamento de serviço eventual solicitado. Caso o CONTRATANTE comunique esse cancelamento em prazo inferior a 2 (duas) horas de antecedência, este pagará o equivalente a uma saída do serviço solicitado, a título de indenização pelos custos gerados à CONTRATADA.
- 5.8. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- 5.9. Solicitar, a qualquer tempo, a substituição do profissional que não preencher as condições técnicas e de conduta pessoal e/ou profissional necessárias para o bom desempenho dos serviços, como por exemplo, a qualidade do trabalho, respeito aos membros, servidores e público em geral, discricção, asseio, gentileza, honestidade e profissionalismo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços contratados, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, obedecendo às disposições legais trabalhistas vigentes.
- 6.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 6.3. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.
- 6.4. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE.
- 6.5. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.
- 6.6. Ter facilidade de contato (telefone fixo, celular, fax e/ou e-mail) e ampla disposição para atendimentos imediatos, solicitados pela Secretaria de Comunicação, guardada, por parte da SECOM, a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.
- 6.7. Realizar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços, mediante solicitação da SECOM, com utilização dos equipamentos adequados e nos prazos estabelecidos.

- 6.8.** Comunicar à SECOM, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do término do prazo de execução, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos.
- 6.9.** Entregar à Secretaria de Comunicação a autorização relativa à cessão dos direitos autorais dos fotógrafos e termo de confidencialidade, de acordo com o modelo disposto no Anexo III do Edital. Como as demandas poderão ser atendidas por fotógrafos distintos, a cessão dos direitos autorais e o termo de confidencialidade deverão ser entregues à SECOM, via e-mail, aplicativos de envio de mensagens ou presencialmente, em até 12 horas, contadas após o fim da cobertura realizada.
- 6.10.** Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios os prestadores de serviço necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida.
- 6.11.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços.
- 6.12.** Fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas.
- 6.13.** Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do MPDFT, quando comprovadamente feitos por empregado da CONTRATADA para tratar de assuntos alheios ao serviço.
- 6.14.** Executar os serviços de acordo com as especificações, devendo qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, ser formulado por escrito, devidamente fundamentado, para análise do CONTRATANTE.
- 6.15.** Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços sempre que forem verificados vícios, imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 6.16.** Obedecer rigorosamente a presente especificação e instruções complementares do gestor da Ata de Registro de Preços quanto à execução, horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
- 6.17.** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços descritos neste Termo e demais Anexos do Edital, prestando todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, cujas orientações e reclamações se obriga a atender.
- 6.18.** Manter seus empregados, nos locais de execução dos serviços, devidamente identificados por meio do uso de crachá e de uniformes, devendo submeter à apreciação do CONTRATANTE os uniformes, antes de entregá-los a seus funcionários.
- 6.19.** Disponibilizar profissional para atender as demandas da CONTRATANTE, que poderá ser para qualquer período, inclusive período noturno, sábados, domingos e feriados. A solicitação deverá ser feita pela CONTRATANTE por e-mail ou por telefone com antecedência mínima de 8 (oito) horas.

- 6.20.** Responsabilizar-se pelo transporte (de ida e de volta) do seu pessoal até as dependências do local de execução dos serviços, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em situações excepcionais como os casos de paralisação de coletivos, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime de horário extraordinário e outros eventos especiais previamente acordados com o gestor da Ata de Registro de Preços.
- 6.21.** Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 6.22.** Efetuar, em horário comercial, por meio de mensageiros da CONTRATADA, o serviço de coleta e entrega de materiais, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- 6.23.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 6.23.1.** a veiculação de publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
 - 6.23.2.** a subcontratação para a execução do objeto contratado.
 - 6.23.3.** É vedado à CONTRATADA o uso de qualquer imagem do MPDFT a qualquer tempo, como livro e material publicitário, inclusive mídia free, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

7. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

- 7.1.** Os arquivos de coberturas fotográficas serão entregues ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, na Secretaria de Comunicação, no seguinte endereço: Sala nº 802 do Edifício-Sede do MPDFT, localizado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília-DF, no período de 12 horas às 19 horas, segundas às sextas-feiras.
- 7.2.** Em relação às coberturas fotográficas de eventos, os endereços para prestação dos serviços serão especificados em ordem de serviço, conforme a pauta fotográfica, podendo ser em quaisquer locais em que o Órgão se faça presente.

8. PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL / PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** O material deverá ser transferido à Secretaria de Comunicação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em até 2 horas após a finalização da pauta demandada.

ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ATENÇÃO

Para consultar a Especificação Técnica, acessar o *site* www.mpdft.mp.br, seguindo os seguintes passos:

< Transparência Ministério Público >

< Licitações, Contratos e Convênios >

<Licitações>

<2022>

<Licitações em Andamento>

Identificar a Licitação

<Clicar no *link* “Especificação Técnica”>

OU

Junto ao Edital no site www.gov.br/compras/pt-br/

ANEXO III
TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Por meio deste instrumento, (NOME E CPF DO FOTÓGRAFO), prestador de serviços de cobertura fotográfica, nos termos da Ata de Registro de Preços nº xx/xxxx, doravante denominado CEDENTE, transfere ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, CNPJ 26.989.715/0002-93, doravante denominado CESSIONÁRIO, total e definitivamente, os direitos autorais patrimoniais referentes às fotografias geradas em atendimento a ordens de serviço emitidas pelo CESSIONÁRIO no âmbito da Ata de Registro de Preços nº xx/xxxx, em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. xx/xxxx e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

O objeto do presente é a cessão total e definitiva dos direitos autorais patrimoniais referentes às fotografias geradas pelo CEDENTE em atendimento a demandas de cobertura fotográfica da CESSIONÁRIA.

- I. Em relação às fotografias geradas no âmbito da Ata de Registro de Preços nº xx/xxxx, o CEDENTE transfere à CESSIONÁRIA todos os direitos de autoria/propriedade necessários à utilização, divulgação, difusão, comercialização e reprodução.
- II. A cessão de direitos objeto da Ata de Registro de Preços não se restringe ao território nacional.
- III. O CEDENTE manterá o CESSIONÁRIO incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

2. DO PRAZO DA CESSÃO

O prazo da cessão de direitos patrimoniais será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

3. DO PREÇO

Nenhum pagamento será efetuado pela CESSIONÁRIA ao CEDENTE, pois a remuneração pela presente cessão integra o preço constante da Ata de Registro de Preços xx/xxxx assinada entre CESSIONÁRIA e adjudicatária, vencedora do Pregão Eletrônico n. xx/xxx.

4. DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma omissão ou demora por parte da CESSIONÁRIA em exercer qualquer direito estabelecido neste termo, na Ata de Registro de Preços nº. xx, no Edital do Pregão Eletrônico n. xx/ xxxx e Anexos, ou previsto em Lei, deverá operar ou se reconstituir em renúncia do mesmo.

ANEXO IV
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. O custo da realização dos serviços objeto desta contratação se referirá à execução da demanda ordenada, com qualidade e a atender às necessidades do MPDFT. Portanto, a execução contratual que não atinja os objetivos dos serviços contratados importará em pagamento proporcional ao realizado, para tanto serão utilizados níveis de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, promovendo-se a remuneração proporcional ao cumprimento dos níveis de serviços pactuados conforme prevê a Instrução Normativa n.º 5/2017 da SEGES/ME.
2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) seguirá as condições definidas no Edital e seus Anexos e fará parte da Ata de Registro de Preços como obrigação entre as partes.
3. O disposto neste instrumento não se confunde com as penalidades discriminadas nas Sanções Administrativas, Capítulo XIII do Edital, podendo ambos, inclusive serem aplicados concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso, tendo em vista que o IMR é decorrente de atuação do representante da Administração quando do atesto dos serviços e a sanção contratual decorre de atuação do gestor da Ata de Registro de Preços, observados o contraditório e a ampla defesa da empresa, o qual não é necessário para o IMR visto ser condição e regra no cumprimento do objeto.

Indicador	
Nº 01 – Cobertura Fotográfica	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento da cobertura fotográfica na forma especificada no Edital e seus Anexos.
Meta a cumprir	100% das ordens de serviço, na forma especificada, nos horários especificados e solicitados pela Secretaria de Comunicação – SECOM.
Instrumento de medição	Controle do horário inicial e final da prestação do serviço e verificação do envio/entrega dos materiais solicitados, conforme especificados no Edital e seus Anexos.
Forma de acompanhamento	Relatório de gestão da Ata de Registro de Preços.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	O mecanismo de cálculo será conforme ocorrência, pontuação e peso especificado abaixo.
Início de Vigência	Data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Faixa de ajuste no pagamento			
Ocorrência	Pontuação	1ª Ocorrência Peso 1	2ª Ocorrência e seguintes Peso 2
Atraso na apresentação do profissional provocando transtorno da execução do evento.	1	1	2
Não comparecimento do profissional solicitado/indicado.	2	1	2
Profissional não apresentar qualificação para exercer a função.	0,5	1	2
Não se apresentar de forma adequada (moldes descritos no Termo de Referência).	0,5	1	2

Procedimento	Pontuação
Glosa correspondente a 10% do valor da ordem de serviço	Maior ou igual a 0.5 e menor que 2
Glosa correspondente a 15% do valor da ordem de serviço	Maior ou igual a 2 e menor que 5
Glosa correspondente a 20% do valor da ordem de serviço	Acima de 5

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo **Pregão Eletrônico n.º _____/2022**, que nos quadros da empresa _____, CNPJ n.º _____, inexistem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Brasília, de _____ de 2022.

Representante Legal

**ANEXO VI
FORMULÁRIO**

DADOS PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (utilizar um formulário para cada signatário)									
SIGNATÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td style="padding: 2px 5px;">NOME</td></tr> <tr><td style="padding: 2px 5px;">CARGO</td></tr> <tr><td style="padding: 2px 5px;">NACIONALIDADE</td></tr> <tr><td style="padding: 2px 5px;">ESTADO CIVIL</td></tr> <tr><td style="padding: 2px 5px;">IDENTIDADE (RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR)</td></tr> <tr><td style="padding: 2px 5px;">CPF</td></tr> <tr><td style="padding: 2px 5px;">TELEFONE FIXO</td></tr> <tr><td style="padding: 2px 5px;">TELEFONE CELULAR</td></tr> </table>	NOME	CARGO	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	IDENTIDADE (RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR)	CPF	TELEFONE FIXO	TELEFONE CELULAR
NOME									
CARGO									
NACIONALIDADE									
ESTADO CIVIL									
IDENTIDADE (RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR)									
CPF									
TELEFONE FIXO									
TELEFONE CELULAR									
ASSINADO AUTORIZADO POR	<p><input type="checkbox"/> PROCURAÇÃO “com poderes específicos para assinar contratos”.</p> <p><input type="checkbox"/> ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL “poderes de administração”.</p> <p><input type="checkbox"/> REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO.</p> <p>IMPORTANTE: APRESENTAR DOCUMENTO ORIGINAL POR OCASIÃO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.</p>								
INDICAÇÃO DE EMPRESA MATRIZ E/OU FILIAIS	<p>CNPJ MATRIZ: _____</p> <p>CNPJ FILIAIS: _____</p> <p>IMPORTANTE: A EMPRESA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR O CNPJ DA MATRIZ E DE TODAS AS FILIAIS, SE HOVER.</p> <p style="text-align: right;"><i>TCU - ACÓRDÃO 3465/2012 - PLENÁRIO</i></p>								

ANEXO VII

(MINUTA DA ATA Nº /2022)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

PROCESSO Nº 08191.014701/2022-51

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, neste ato representado por seu, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 29/2022**, após homologação e publicação no D.O.U. do dia xxxxxxxxxx, RESOLVE registrar o preço da empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxx, em conformidade com as condições previstas no Ato Convocatório, como também com aquelas contidas na presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas e procedimentos consubstanciados nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, 7.892/2013 e 10.024/2019, com respectivas alterações, e IN nº 5/2017 da SEGES/ME e demais condições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual prestação de serviços de coberturas fotográficas, conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Por via deste Instrumento o MPDFT obriga-se a:

- a) notificar a empresa registrada quanto à requisição do objeto, mediante a retirada da respectiva Nota de Empenho, a qual, para todos os efeitos, será considerada a ordem de serviço;
- b) permitir à empresa acesso ao local da prestação dos serviços, desde que observadas as normas internas de segurança;
- c) notificar a empresa de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- f) informar à empresa o nome e telefone do gestor da Ata de Registro de Preços e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

- g)** solicitar a substituição do objeto que não tenha sido considerado adequado, por não atender as especificações;
- h)** designar servidor para o encargo de gestor, a fim de acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- i)** efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos na Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da documentação exigida no ato convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO

O MPDFT não está obrigado a firmar contratações com as empresas cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços, observada a legislação pertinente, estando assegurada preferência à empresa registrada, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços a empresa obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Edital e seus Anexos, neste Instrumento, na sua proposta e em especial:

- a)** assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a respectiva Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação;
- b)** informar, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação de serviço a outro Órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata de Registro de Preços;
- c)** executar o objeto conforme especificação e preço registrados;
- d)** executar o objeto no local definido no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- e)** executar o objeto no prazo definido no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- f)** executar o objeto solicitado no endereço do Órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, conforme prazos previstos na alínea “e” desta Cláusula;
- g)** ressarcir os eventuais prejuízos causados aos Órgãos gerenciadores e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- h)** apresentar, sempre que solicitado pelo gestor da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação;
- i)** comunicar imediatamente, por intermédio do gestor da Ata de Registro de Preços, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Instrumento;
- j)** não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da contratação, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
- k)** não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão da presente Ata de Registro de Preços;

- l)** não oferecer esta Ata de Registro de Preços em garantia de operações de crédito bancário;
- m)** o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
- n)** manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o)** recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste Instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações assumidas;
- p)** comunicar ao gestor da Ata de Registro de Preços, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência desta Ata, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- q)** encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor da Ata de Registro de Preços;
- r)** acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor da Ata de Registro de Preços;
- s)** responsabilizar-se pelo ônus com frete, transporte, seguro, tributos e demais custos advindos da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO DA ATA

Incumbe ao Órgão que optar pela adesão a esta Ata de Registro de Preços:

- a)** consultar previamente o *site* deste Ministério Público, www.mpdft.mp.br, para obter informações e verificar a disponibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços. Posteriormente, entrar em contato com a Secretaria de Administração do MPDFT, com a finalidade de solicitar autorização para aderir a esta Ata;
 - a.1)** A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração do MPDFT pelo endereço eletrônico sda@mpdft.mp.br ou no seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 622, CEP 70091-900, Brasília/DF.
- b)** A manifestação deste Ministério Público fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da Ata de Registro de Preços;
 - b.1)** O estudo de que trata a alínea “b”, após aprovação pelo MPDFT, deverá ser divulgado no sistema COMPRASNET.
- c)** acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando ao MPDFT qualquer irregularidade ou inadimplemento ocorrido;
- d)** efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, a contar da autorização do MPDFT, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO ÚNICO

As adesões a esta Ata de Registro de Preços serão permitidas somente para os órgãos que compõem a estrutura do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em atenção à unicidade da Instituição, primando pela eficiência e economicidade da gestão.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, das situações previstas nos arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013, assim como na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões) do(s) objeto(s), o(s) quantitativo(s), a(s) empresa(s) fornecedora(s) e o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) estão descritos no Anexo “A” desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços fixados nesta Cláusula compreendem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com as empresas registradas.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, comprovado por meio de pesquisa efetuada pela Subsecretaria de Compras/MPDFT, a Assessoria de Contratos e Convênios/MPDFT deverá convocar a empresa, a fim de negociar a redução de seus preços, de forma a adequá-los às condições do mercado.

- a) As empresas que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o MPDFT poderá:

- a) Liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- b) Convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO SEXTO

Não havendo êxito nas negociações, o MPDFT procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito por iniciativa da Administração ou pelo detentor do Registro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O cancelamento dar-se-á por iniciativa da Administração, a qualquer tempo, julgada a conveniência e a oportunidade, podendo haver opção pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, especialmente se a empresa:

- a) descumprir as condições do Instrumento Convocatório e da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à rescisão administrativa deste Registro de Preços, segundo as hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo MPDFT, sem justificativa aceitável;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- f) constatada razão de interesse público, devidamente motivada e justificada.

Aos cancelamentos dos registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” será assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa poderá requerer o cancelamento do registro de preços no caso de:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, resultante de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em razão da majoração dos preços de mercado, dos insumos aplicados ou do custo das aquisições/contratações;
- c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à empresa pelo objeto efetivamente executado até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da empresa através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de pagamento será suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no caput desta Cláusula será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUARTO

A Contratada deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUINTO

Do montante devido à empresa poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SEXTO

No âmbito das licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de Grupo de Itens somente serão admitidas as seguintes hipóteses:

- a) Aquisição da totalidade dos Itens do Grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- b) Aquisição de Item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo Item na fase de lances.
 - ✓ Não será admitida a aquisição de sub-conjunto de Itens de Grupo adjudicado por preço global para os quais o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativa ao Item.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Descontos e Glosas – Instrumento de Medição de Resultados (IMR): Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da Contratada serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultados, constante do Anexo IV deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 9º, II da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, por ocasião da entrega pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações e quantidades, obedecendo as diretrizes de recebimento da Unidade;
- b) definitivamente, após a verificação da sua conformidade com as especificações e quantidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório.

PARÁGRAFO ÚNICO

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam a sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A detentora da Ata de Registro de Preços ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços será aplicada multa de mora nos seguintes termos:

- I.** multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II.** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas as seguintes sanções poderão ser aplicadas:

- I.** advertência;
- II.** multa:
 - no caso de **inexecução parcial** da Ata de Registro de Preços, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
 - no caso de **inexecução total** da Ata de Registro de Preços, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
 - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.
- III.** impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a Contratada que:
 - a)** apresentar documentação falsa;

- b) comportar-se de modo inidôneo;
 - c) fazer declaração falsa;
 - d) cometer fraude fiscal;
 - e) falhar ou fraudar na execução do objeto;
 - f) ensejar o retardamento da execução do objeto.
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- V. Poderá ser aplicada, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III e IV, a multa prevista no inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a empresa ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à empresa ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO

A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a licitante à aplicação de penalidade prevista na legislação vigente e nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO

A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A gerência desta Ata será exercida pelo gestor da Ata de Registro de Preços, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, de tudo dando ciência à Administração do MPDFT, e ainda:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) confirmar, mediante pesquisa de mercado, a cada solicitação, a vantajosidade dos preços registrados, podendo sugerir a revisão desses preços a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar a empresa registrada para retirada da Nota de Empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) participar, em ação conjunta com a Assessoria de Contratos e Convênios/MPDFT, dos procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar a empresa registrada quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro Órgão da Administração Pública que manifeste a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços, bem como comunicar aos gestores dos Órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial de quaisquer das Cláusulas fixadas na presente Ata de Registro de Preços, em especial aquelas de que trata a Cláusula Sexta, poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de cancelamento da Ata de Registro de Preços serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame licitatório vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

Será parte integrante desta Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, quando houver empresas aptas ao cadastro de reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Ata de Registro de Preço decorrente desta licitação poderá ser cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem empresas registradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A autorização para prestação de serviço, assim como a emissão, retificação ou cancelamento de ordens de serviço, caberá ao Gestor de Recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, consoante § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato desta Ata de Registro de Preços para ser publicado no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF,

Pelo MPDFT

.....
.....

Pela EMPRESA

.....
.....

TESTEMUNHAS:

1^a _____
NOME:
CPF:

2^a _____
NOME:
CPF:

ANEXO “A”
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº /2022

ITEM 1/1	DESCRIÇÃO	UN	QTD REG.	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
	Total do Item 1/1				

EMPRESA detentora do Registro de Preços:

Representante Comercial:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

e-mail: